



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

LEI Nº 2.268 DE 28 DE MAIO DE 2024.

“Dispõe sobre a instituição, no âmbito municipal de Primavera do Leste, o Projeto de Defesa Pessoal para Mulheres e dá outras providências”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DO MATO GROSSO, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do município de Primavera do Leste o PROJETO DEFESA PESSOAL PARA MULHERES, no qual serão ofertadas aulas de defesa pessoal para toda a comunidade feminina interessada, voltado a consecução da violência doméstica e familiar

Art. 2º - As atividades do Projeto poderão ser desenvolvidas em centros esportivos, centros comunitários e estabelecimentos de ensino municipais e poderão incluir aulas regulares e itinerantes, palestras, seminários e atividades similares.

Art. 3º - O presente Projeto tem como finalidade oferecer as mulheres meios de defesa pessoal, bem como a conscientização para que possam agir nas ocorrências de atos de violência.

Art. 4º - O Projeto poderá contar com atividades desenvolvidas em caráter permanente, nos locais descritos do artigo 2º desta lei e de forma itinerante, viabilizando que diferentes regiões do município sejam abrangidos por essa iniciativa.

Art. 5º - Para a consecução dos objetivos da presente lei é possível a celebração de parcerias entre órgãos públicos municipais e entidades privadas, as quais possam auxiliar na realização das aulas e atividades do presente projeto.



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 28 de maio de 2024.


LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

ELO.